



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

PM
CHICOSIQUEIRA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

Altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 5.890/2017, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração de Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico nas escolas públicas municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 5.890, de 15 de setembro de 2017, passa vigorar com as seguintes alterações:

I - a ementa passa vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração de “Plano de Emergência contra Incêndio e Pânico” nas escolas em funcionamento no município de Vila Velha”. (NR)

II - ficam acrescentados ao artigo 1º os §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

§ 1º *As simulações a que se refere o caput deste artigo deverão ser realizadas no início de cada ano letivo e pelo menos uma vez a cada semestre.*

§ 2º *Caberá a cada instituição de ensino definir as datas para a realização das simulações.” (AC)*

III - fica acrescentado o artigo 1º-A com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. *Aos gestores de cada escola compete:*

I - garantir que todos os professores e funcionários participem dos treinamentos, objetivando um treinamento específico de como conduzir os alunos nos casos de emergências, ofertando o curso anualmente que se destinará à capacitação e/ou reciclagem, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

II - garantir que os alunos recebam o treinamento adequado anualmente.” (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

PM
CHICOSIQUEIRA
Vereador

IV - o artigo 2º passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. *Concluído o treinamento destinado aos funcionários e aos professores e devidamente ministrados as aulas ou palestras de procedimento de evacuação aos alunos, por parte dos professores e da direção, serão então realizadas as simulações com a participação dos alunos.”* (AC)

V - o artigo 3º passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º *Poderá ser realizado pelo Corpo de Bombeiros, junto a Secretaria Municipal de Educação, bem como com as escolas da rede privada de ensino, o cadastro das escolas no Sistema Integrado de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo para estudos dos casos, observando as especificidades de cada unidade escolar, para que de forma gradativa seja implantado o projeto em toda rede de ensino.”* (NR)

V - fica acrescido o artigo 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. *O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto as penalidades a serem aplicadas no caso do seu descumprimento”.* (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2019.

PM Chico Siqueira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PM
CHICOSIQUEIRA
Vereador

O presente Projeto de Lei que tem por objetivo a realização do curso mencionado visa diminuir a probabilidade de ocorrência de acidentes e limitar as suas consequências, caso ocorram, a fim de evitar a perda de vidas humanas ou bens, o aumento da capacidade de resposta do estabelecimento de ensino ou mesmo para prevenir traumas resultantes de uma situação de emergência.

Não são raras as histórias que ouvimos sobre tragédias e desastres envolvendo incêndios, sejam naturais ou provocados; não são escassas as notícias e matérias que veiculam as mídias praticamente todos os dias. Pensando nisso, as autoridades têm se concentrado em desenvolver soluções e instrumentos que tornem a população capaz de se safar, seja corretiva ou preventivamente, por conscientização ou por sofrimento, por exemplo, próprio ou vivência dos outros. É visível um esforço para que medidas sejam tomadas diariamente no mundo todo para mitigar os impactos do fogo acidental em todas as camadas sociais.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de todos os Vereadores e pela relevância do tema é imprescindível levarmos ao plenário para a apreciação e aprovação do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2019.

PM Chico Siqueira
Vereador